

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA., COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA) AOS PACIENTES COM DOENÇAS PULMONARES CRÔNICAS DA SES-DF.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, doravante simplesmente denominada **SES-DF**, e a **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 60.831.658/0001-77, com Inscrição Estadual nº 108.104.970.115, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171 - 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CEP 04794-000 e fábrica inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.658/0021-10, com Inscrição Estadual nº 370.010.071.119, situada à margem da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) KM 286, bairro Jardim Itapeperica, Itapeperica da Serra - SP, CEP 06888-700, doravante simplesmente denominada **BIBR**, neste ato representada por **SÉRGIO SUSSUMU FUJIMOTO**, portador(a) do RG nº 34166906-4 e CPF nº 309.424.888-81 e por **FERNANDA CAVALCANTE SOARES** portador(a) do RG nº 32.029.244-7 e CPF nº 298.359.288-00 na qualidade de representantes legais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as Partes ao disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, bem como às seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer uma Parceria entre a SES- DF e a BIBR para a realização gratuita de exames de espirometria, apoio ao diagnóstico de DPOC, campanhas e busca ativa, eventos científicos e capacitações em doenças respiratórias, com um caráter de prestação de serviço voluntário para assistência social, aos pacientes do SUS com diagnóstico ou suspeita de patologias pulmonares.

2.2. As Partes estabelecem que a parceria firmada poderá ser estendida a qualquer momento para a realização de outras atividades focadas no diagnóstico de doenças respiratórias, mediante a formalização de um termo aditivo.

2.3. As Partes estabelecem que o presente Instrumento está sendo firmado de maneira isenta e autônoma, sem qualquer contrapartida de parte a parte.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho 3 (122787714) - ANEXO I que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE AMBOS OS PARTÍCIPES**

4.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.11. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

4.1.12. Qualquer violação desta Cláusula constitui violação material deste Contrato. Adicionalmente a qualquer outra sanção prevista em lei e/ou este Contrato, a BIBR pode rescindir este Contrato por justa causa e com efeito imediato, caso a SES-DF viole as suas obrigações aqui descritas

4.1.13. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

4.1.14. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.1.15. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 4.2.1. A disponibilização de uma sala dedicada exclusivamente para a realização do exame, sem contato com quaisquer agentes insalubres;
- 4.2.2. A sala não deve ser local de aglomeração e para isso faz-se necessário orientar os pacientes que sejam acompanhados por apenas um acompanhante, o ambiente esteja bem arejado;
- 4.2.3. Fornecer informações do paciente, tais como: nome completo, idade, peso, RG e sexo, que são necessárias para a qualificação do exame, sendo certo que a referência de função pulmonar exige que o paciente informe a sua idade;
- 4.2.4. Indicar a pessoa responsável da instituição para receber o acesso e permissão ao programa MAIS LAUDO, possibilitando baixar e imprimir os laudos médicos;
- 4.2.5. Auxiliar a BIBR na obtenção de assinatura dos pacientes no Termo de Consentimento, em duas vias, para a realização do exame, conforme ANEXO II; e
- 4.2.6. Arquivar uma via do Termo de Consentimento dos pacientes na unidade e garantir o sigilo e confidencialidade das informações

4.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA BIBR**

- 4.3.1. Os exames serão realizados nos pacientes do SUS por um Técnico em espirometria, disponibilizado pela BIBR e capacitado para este fim, conforme a regulação/agendamento realizado pelo respectivo Distrito.
- 4.3.2. Os equipamentos e acessórios necessários para realização da espirometria, serão disponibilizados pela BIBR, sem qualquer ônus à SES-DF.
- 4.3.3. Coordenar, supervisionar, orientar e fiscalizar diretamente a sua equipe de trabalho disponibilizada para a execução do serviço;
- 4.3.4. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos exames, bem como efetuar a fiscalização acerca da correta utilização dos EPI's;
- 4.3.5. Responder, pela guarda e conservação de quaisquer materiais ou documentos de sua propriedade;
- 4.3.6. Não promover e/ou realizar propaganda e/ou publicidade de seus produtos, com intuito comercial; e
- 4.3.7. Descartar os dados pessoais dos pacientes do software do equipamento logo após a realização de cada exame, sem manter cópia de segurança.
- 4.4. As Partes acordam pelo direito de inclusão gratuita dos seus logotipos no website de cada parte e nos eventuais materiais a serem produzidos pelo Programa ABRAGAR.
- 4.4.1. As Partes entendem que seus nomes e logotipos são e permanecerão de suas respectivas propriedades, mas estas cedem uma a outra o direito temporário de utilização dos seus nomes e logotipos gratuitamente em materiais do Programa ABRAGAR, durante a vigência deste Instrumento. Após o término da vigência do Contrato, as Partes se obrigam a não mais incluir os nomes e logotipos uma da outra em novos materiais.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES PECUNIÁRIOS**

- 5.1. Por este Contrato de parceria, as Partes declaram que cada qual arcará com os custos necessários para o desempenho das suas obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2 e 4.3, respectivamente, sendo certo que não haverá qualquer contraprestação pecuniária entre as Partes, sob quaisquer rubricas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do presente Instrumento até o período de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ao final do prazo.

6.2. O presente Contrato é celebrado entre as Partes e somente poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - pelo distrato do presente Contrato, celebrado de comum acordo entre as Partes;

II - sem justa causa, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à outra Parte, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 dias, resolvendo-se, automaticamente, este Contrato;

III - na hipótese prevista na cláusula 4.3, mediante envio de notificação a outra Parte para comunicação do descumprimento;

IV - no caso de decretação judicial de falência de qualquer das Partes ou no caso de pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial de qualquer das Partes;

V - no caso de dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou

VI - na ocorrência de caso fortuito, força maior ou qualquer ato, ou fato que impossibilite a execução do objeto do presente Contrato por quaisquer das Partes.

6.3. A extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente Contrato ou que decorra de tal término ou rescisão.

6.4. De igual modo, a extinção do presente Contrato não obrigará quaisquer das Partes a recolher os materiais divulgados durante a vigência deste Instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

8.1. As Partes, por si, seus sócios, empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão ou término deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais relacionadas a este Contrato, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, como meio de concretizar o objeto deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do presente Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo no âmbito cível e criminal, a parte infringente e quem mais tiver dado causa a violação.

8.2. Para os fins deste Contrato, não será considerada informação confidencial aquela que já for de conhecimento público, por motivo não atribuível à Parte que suposta e alegadamente esteja divulgando informação confidencial.

9. **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. **DA EXTINÇÃO**

9.1.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,

c) por rescisão

9.1.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1. O presente acordo de cooperação técnica será rescindido:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica é causa para a rescisão unilateral e com efeito imediato.

9.2.1.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, no todo ou em parte, do presente acordo, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo trabalhista, societário ou tributário entre as Partes, seus sócios, empregados ou prepostos, sendo de responsabilidade de cada Parte, de acordo com sua responsabilidade, arcar com todas as despesas, impostos e contribuições, sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou quaisquer outras decorrentes da execução deste Contrato e da legislação vigente, relativamente as pessoas aqui indicadas.

10.2. Caso algum empregado, preposto ou qualquer pessoa que a SES-DF contratar, direta ou indiretamente, para a realização das atividades que compõem o objeto do presente Contrato promova em face da BIBR qualquer procedimento judicial ou administrativo, a SES-DF deverá:

I - reconhecer sua qualidade de empregador ou contratante e única responsável pelas obrigações decorrentes da relação de emprego ou contratual,

II - intervir no processo ou procedimento e requerer a exclusão da BIBR do polo passivo; e

III - reembolsar a BIBR e/ou assumir o pagamento de toda e qualquer quantia que tenha despendido, inclusive honorários advocatícios, em virtude dos procedimentos referidos, mesmo após o término do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.2. O presente Contrato substitui todos os outros acordos (verbais ou escritos) e documentos elaborados pelas Partes em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto contratado, constituindo este Contrato o único documento a obrigar as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.3. O descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer obrigações do presente Contrato ensejará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer aviso prévio, ficando a Parte inadimplente sujeita ao ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

11.4. Os contratantes não poderão transferir ou ceder, no todo ou em parte, qualquer obrigação decorrente deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.5. A omissão ou tolerância por quaisquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena ou integralmente a qualquer tempo.

11.6. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo societário ou empregatício, nem convencionada qualquer associação entre as mesmas, as quais continuam mantendo independência, sujeitando-se exclusivamente ao pactuado neste contrato.

11.7. A presente parceria dispensa quaisquer modalidades de licitação, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

11.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o art. 94, 178 e 184 da Lei nº 14.133/21.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

13.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. **TÍTULO DO PROJETO**

Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Saúde e [Boehringer Ingelheim](#) Farmacêutica Ltda (BIBR), com a finalidade de realização de exames de prova de função pulmonar (Espirometria).

2. **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: **20/09/2023**

Término: **20/09/2024**

3. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Realização de exames de prova de função pulmonar (Espirometria) aos pacientes com doenças pulmonares crônicas da SES-DF.

HISTÓRICO DO PROPONENTE

Boehringer Ingelheim é uma companhia farmacêutica de origem alemã. A atuação da Boehringer Ingelheim teve início com a produção de ácidos em escala industrial. Em pouco tempo, a empresa passou a investir no setor farmacêutico, tendo como missão a inovação em medicamentos que proporcionassem a melhoria da saúde e do bem-estar das pessoas.

Hoje a Boehringer representa um grupo empresarial familiar e é a maior indústria farmacêutica de capital fechado e estável, o que se comprova em fatos e números. No Brasil, começou a operar em 1953. É uma das principais companhias farmacêuticas do mundo. O complexo industrial da Boehringer Ingelheim no Brasil (BIBR) encontra-se em Itapeverica da Serra, São Paulo.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- É um exame necessário a pacientes portadores de pneumopatias crônicas tais como DPOC, fibrose pulmonar, bronquiectasias, asma, pacientes em pré-operatório de cirurgias bariátricas, cirurgias cardíacas ou cirurgias abdominais, pacientes com tuberculose pulmonar, paciente com sequela pulmonar de COVID-19, entre outros.

- A DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) é uma doença progressiva e irreversível, caracterizada por sintomas respiratórios persistentes e limitação do fluxo aéreo.

- Segundo o DataSUS no Brasil, cerca de 40 mil mortes ao ano são decorrentes da DPOC, 71% de subdiagnóstico em indivíduos com fatores de risco atendidos na atenção básica, 50% dos pacientes já estão em estágio moderado da doença no momento do diagnóstico e 200 mil hospitalizações/ano por DPOC.

- A SESDF oferece o exame porém a demanda têm aumentado nos últimos anos principalmente devido a pandemia de COVID-19 o que levou a um aumento na fila.

- A BIBR possui a responsabilidade social como um elemento importante da cultura empresarial da BIBR e

- Com o objetivo de ir melhorando cada vez mais a saúde humana, desenvolveu uma iniciativa denominada "Programa AbraçAR", cujo objetivo é facilitar, cada vez mais, a adesão ao tratamento e fazer a diferença na vida dos pacientes com doenças respiratórias

- Esse Programa AbraçAR visa disponibilizar a realização gratuita de exames de espirometria com a finalidade de possibilitar o devido diagnóstico das doenças pulmonares que atualmente são sub-diagnosticadas e diminuir a espera dos pacientes do SUS para realização do exame.

- Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunga desses objetivos da BIBR, de modo que as partes possam unir esforços para a realização gratuita de um quantitativo estabelecidos de exames de espirometria pela BIBR, respeitando a fila de espera dos pacientes já cadastrados por meio de um acordo de uma prestação de serviço voluntário para assistência social na oferta de espirometria aos pacientes do SUS.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Fornecer gratuitamente exames de prova de função pulmonar.

6. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR DO ESTUDO

Fornecer o exame gratuitamente nos termos da legislação vigente pelo período de 1 ano.

Fornecer os laudos dos exames realizados.

Providenciar todos os equipamentos, acessórios, insumos e profissionais necessários para a realização do exame.

Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos exames.

Não promover e/ou realizar propaganda e/ou publicidade de seus produtos, com intuito comercial.

7. **OBRIGAÇÕES DA SES/DF**

Disponibilizar local adequado para realização do exame.

Realizar a marcação dos pacientes para realização do exame seguindo a lista de espera do SISREG.

8. **DAS INSTALAÇÕES:**

Os pacientes serão atendidos nos ambulatórios da Rede SES-DF.

9. **RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a realização das ações contidas neste Plano de Trabalho, são esperados os seguintes resultados:

- Manter o tratamento adequado dos pacientes com doença pulmonares crônicas.
- Ajudar a diminuir a fila de espera para a realização do exame
- Assegurar atendimento integral a esses pacientes, melhorando sua qualidade de vida.

10. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implicará na possibilidade de transferência de recursos financeiros, não gerando obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, os quais se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

Estando todos de acordo com o plano de trabalho proposto, assinam abaixo as partes concordando com os termos aqui descritos.

ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO, INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ESPIROMETRIA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade número _____, através do presente Termo, declaro que fui informado(a) pelo meu médico acerca da necessidade da realização do exame laboratorial denominado "Espirometria", motivo pelo qual voluntariamente submeto-me à realização do exame com a coleta de todos os dados e as informações necessárias à elaboração do laudo de análise correspondente.

Declaro, ainda, que:

- Estou ciente, consinto e autorizo a coleta e tratamento dos meus dados pessoais, tais como nome completo, número de RG e data de nascimento, em sua medida necessários para a correta individualização do exame e que serão utilizados apenas e tão somente para essa finalidade. Ainda, estou ciente de que referidos dados pessoais poderão ser tratados em ambiente externo, por meio de empresa

terceira eventualmente envolvida na realização da Espirometria, garantindo-se em todo o fluxo a confidencialidade e segurança da informação. Por fim, estou ciente de que o presente Termos e os dados pessoais aqui inseridos serão arquivados em ambiente seguro, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura;

- Estou ciente de que, eventualmente, o resultado pode ser inconclusivo, necessitando repetir a análise;
- Estou ciente e autorizo que os laudos dos exames sejam enviados ao médico e/ou ao centro médico que acompanha meu tratamento ou a pessoa por mim designada, por meio digital (criptografado) e/ou físico, garantindo-se em qualquer hipótese a integridade e confidencialidade dos meus dados pessoais, resultados laboratoriais e demais informações contidas nos laudos;
- Ao assinar este termo, tive a oportunidade de ler o seu conteúdo e esclarecer eventuais dúvidas, de modo que a redação aqui proposta representa a expressão da minha vontade;
- Tenho conhecimento que a realização do exame é totalmente gratuita, de modo que nenhum valor pecuniário será cobrado sob quaisquer títulos;
- Estou de pleno acordo para a realização do exame indicado e de que o seu resultado faça parte integrante do meu histórico clínico.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do paciente

No caso do paciente ser menor de idade:

Nome _____ do _____ representante _____ legal:

Grau de parentesco: () pai () mãe () responsável legal.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SUSSUMU FUJIMOTO, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAVALCANTE SOARES, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/09/2024, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144040460)
verificador= **144040460** código CRC= **DC00429E**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00411442/2023-69

Doc. SEI/GDF 144040460